



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

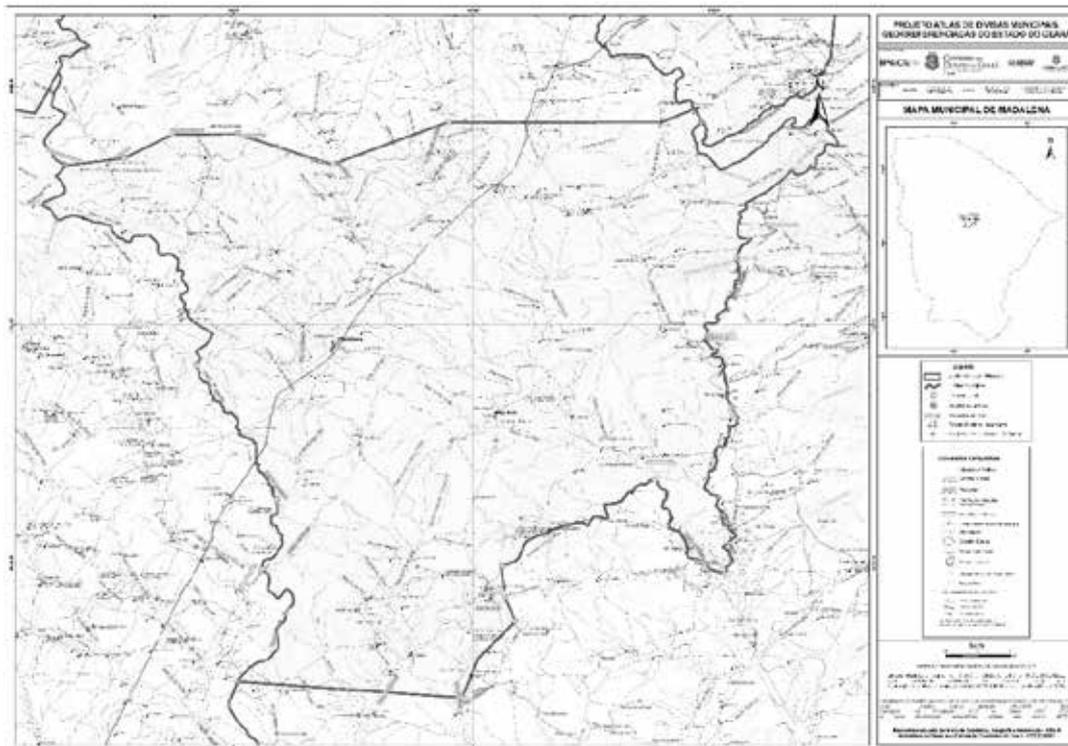
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.

ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.039 / 9.576.127], na Serra da Taquara; por uma reta, segue para a nascente do riacho do Dadá, afluente do riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [536.689 / 9.576.920]; desce por este riacho até seu cruzamento com a CE-251, também denominada rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, no ponto de coordenadas [537.260 / 9.576.993]; continua pelo riacho do Dadá até sua confluência no riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [539.829 / 9.577.366]; prossegue pelo riacho Urucutuba até seu cruzamento com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]. Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Urucutuba com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]; segue pela linha férrea até a passagem inferior sobre rua Júlio Colf [540.224 / 9.579.453]; apanha a rua Júlio Colf até seu cruzamento com a Av. Maciel Bezerra [541.107 / 9.579.248]; segue pela Av. Maciel Bezerra, sentido Maracanaú, até o seu cruzamento com a rua José Arão [541.023 / 9.578.893]; segue pela rua José Arão até seu cruzamento com a Av. Presidente Juscelino Kubitschek [541.296 / 9.578.824]; apanha a rua Possidônio Sousa Costa Campos e segue até seu cruzamento com a rua Tebas [542.022 / 9.578.283]; segue pela rua Tebas, sentido Maracanaú, até seu cruzamento com a rua Santo Antônio [541.913 / 9.578.094]; segue pela rua Santo Antônio até seu cruzamento com a Av. General Osório de Paiva [542.398 / 9.577.624] no canteiro central desta avenida; segue por este canteiro central da Av. General Osório de Paiva, sentido Fortaleza, até seu cruzamento com a rua Jardim Colares [542.428 / 9.577.654]; segue pela rua Jardim Colares até o rio Maranguapinho [542.840 / 9.577.443]; sobe pelo rio Maranguapinho até o ponto de coordenadas [542.780 / 9.577.324]; apanha a rua Geraldo Nóbrega e segue até seu cruzamento com a rua Via Férrea [544.784 / 9.576.279]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [545.020 / 9.576.216]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [545.063 / 9.576.192], no cruzamento da rua N com a rua A; apanha a rua N até seu cruzamento com a Av. Contorno Norte [545.787 / 9.575.667], no seu canteiro central; segue pelo canteiro central desta avenida até seu cruzamento com a Av. Godofredo Maciel (Av. Mendel Steinbruch) [546.161 / 9.575.614]; segue por esta, contornando a rotatória na sua parte norte, até seu cruzamento com a Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) [546.259 / 9.575.614]; apanha o canteiro central da Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) até o ponto de coordenadas [548.104 / 9.575.135]; deste ponto, segue contornando o DIF III, até o ponto de coordenadas [550.556 / 9.574.200]; segue em linha reta até a parede da Barragem do Palmeiras, no ponto de coordenadas [550.921 / 9.574.066] e segue pela parede da Barragem, sentido Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário. Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário; segue canteiro central da Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [548.312 / 9.574.346], no cruzamento com a rua sem denominação; apanha a rua sem denominação e segue por ela até seu cruzamento com a rua Luís Gonzaga dos Santos, no ponto de coordenadas [548.135 / 9.573.489]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [547.961 / 9.572.714] no rio Timbó ou Lameirão; sobe pelo riacho Timbó ou Lameirão, até o ponto de coordenadas [541.590 / 9.569.915], no cruzamento com a rua Manoel Pereira; segue pela rua Manoel Pereira, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.750 / 9.569.591], no seu entroncamento com a rua 17; apanha a rua 17 o entroncamento com uma rua sem denominação, no ponto de coordenadas [541.860 / 9.569.624]; apanha esta rua sem denominação, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.865 / 9.569.570], no seu entroncamento com a rua 16; segue pela rua 16, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [541.823 / 9.569.565], no final da rua; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.828 / 9.569.532], no final da rua 15; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.836 / 9.569.479], no final da rua 14; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.849 / 9.569.427], no final da rua 13; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.871 / 9.569.373], no final da rua 12; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.889 / 9.569.321], no final da rua 11; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.900 / 9.569.271], no final da rua 10; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.906 / 9.569.219], no final da rua 09; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.914 / 9.569.157], na 08; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.918 / 9.569.109], no final da rua 07; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.920 / 9.569.084]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.962 / 9.569.085]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.967 / 9.569.061], no final da rua 06; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.975 / 9.569.008], no final da rua 05; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.979 / 9.568.955], no final da rua 04; segue pela rua 04, até o ponto de coordenadas [542.245 / 9.568.983]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.415 / 9.568.999], na linha férrea; segue pela linha férrea sentido sul, até o ponto de coordenadas [543.115 / 9.566.502], no seu cruzamento com a linha de transmissão; segue por esta linha de transmissão, até o ponto de coordenadas [542.832 / 9.566.297], no seu cruzamento com a CE-350; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [542.797 / 9.566.211], na serra da Monguba; segue pelo divisor da serra da Monguba, apanha do divisor da serra da Aratã, até o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351]. Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratã; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.900 / 9.562.945], no divisor de águas entre os riachos João de Barro e Santo Antônio, formadores do Riacho Lameirão ou Timbó; segue pelo meio deste divisor até o ponto de coordenadas [538.260 / 9.565.230], na estrada Santo Antônio do Pitaguary – Rodovia CE-350; segue por esta estrada, pela sua margem direita da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [537.791 / 9.565.464; 537.601 / 9.565.921; 537.316 / 9.566.660; 537.515 / 9.566.693; 537.619 / 9.566.941; 537.931 / 9.566.828; 538.014 / 9.567.140] até seu entroncamento com a CE-350, no ponto de coordenadas [538.401 / 9.568.024]; segue pela CE-350 até o ponto de coordenadas [538.377 / 9.568.036]; apanha a estrada que contorna a Estação de Tratamento de Águas de Maranguape, pela margem esquerda da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [538.446 / 9.568.064; 538.467 / 9.568.123; 538.454 / 9.568.132; 538.560 / 9.568.381; 538.674 / 9.568.647; 538.416 / 9.568.760]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [538.357 / 9.568.866], em uma estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Maracanaú; segue por esta estrada, pela margem esquerda, até o ponto de coordenadas [538.878 / 9.569.142],